

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300183 PPA 2026-2029

Texto

Acrescente-se § ao art. 3º, renumerando-se o atual, se houver, com a seguinte redação:

"§ Na definição das metas e prioridades a que se refere o § 2º deste artigo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais deverão considerar, entre as ações da área da saúde, a priorização de investimentos em atenção básica, saúde da mulher e da criança e primeira infância, com enfoque na redução da mortalidade materna e infantil e na ampliação da cobertura da atenção primária no território."

Justificativa

A presente emenda acrescenta parágrafo específico para orientar essas peças anuais a priorizarem a atenção básica, a saúde da mulher e da criança e a primeira infância.

A literatura em saúde pública indica que a expansão da atenção primária, especialmente por meio de modelos como a Estratégia Saúde da Família, está associada à redução da mortalidade infantil e de óbitos maternos evitáveis em diversos municípios brasileiros, ao aproximar o cuidado das famílias e organizar redes de referência para gestantes e crianças.

Autor

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300186 PPA 2026-2029

Texto

Acrescente-se § ao art. 3º, renumerando-se o atual, se houver, com a seguinte redação:

"§. As Leis Orçamentárias Anuais para o período 2026-2029, na forma do § 3º deste artigo, deverão promover a integração de ações de políticas para mulheres com os programas de saúde, assistência social e habitação, de modo a fortalecer a rede de proteção às mulheres em situação de violência e vulnerabilidade social, observados os limites fiscais e as prioridades definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias."

Justificativa

Diversas iniciativas no Brasil mostram que modelos de atenção integrada, como a Casa da Mulher Brasileira e centros municipais de atendimento às mulheres, concentram em um mesmo arranjo serviços de acolhimento, apoio psicossocial, orientação jurídica e articulação com a rede de proteção, gerando maior efetividade na interrupção do ciclo de violência. A emenda, ao determinar que as LOAs integrem o Programa 4025 com programas de saúde, assistência social e habitação, aproxima o planejamento orçamentário de boas práticas já consolidadas, sem criar despesas adicionais obrigatórias

Autor

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300187 PPA 2026-2029

Texto

Acrescente-se § ao art. 3º, renumerando-se o atual, se houver, com a seguinte redação:

"§. Na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais, observado o disposto no § 3º deste artigo, o Poder Executivo deverá considerar, entre as metas e prioridades da área social, a ampliação de oportunidades de educação, qualificação profissional, cultura, esporte e prevenção à violência voltadas a adolescentes e jovens."

Justificativa

Diversas cidades brasileiras vêm estruturando centros e programas específicos para juventude, combinando esporte, cultura, capacitação e apoio psicossocial, como Centros da Juventude e programas municipais de protagonismo juvenil, que têm como objetivo reduzir vulnerabilidades e ampliar oportunidades para jovens de 15 a 29 anos. Ao mencionar expressamente a juventude como foco na definição de metas e prioridades das LOAs, a emenda fortalece o alinhamento entre o PPA e essas boas práticas, sem impor novas despesas ou percentuais obrigatórios.

Autor

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300188 PPA 2026-2029

Texto

Acrescente-se § ao art. 2º, renumerando-se o atual, se houver, com a seguinte redação:

"§ A execução dos programas e ações previstos nos anexos desta Lei poderá ser realizada em parceria com organizações da sociedade civil, inclusive de inspiração religiosa, observada a legislação aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil, em especial a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respeitado o princípio da laicidade do Estado e vedada qualquer forma de discriminação por motivo de crença ou ausência de crença.

Justificativa

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e normas municipais correlatas reconhecem as organizações da sociedade civil – incluindo organizações religiosas que atuam em prol do interesse público – como parceiras legítimas na execução de serviços socioassistenciais e demais políticas públicas, desde que observados os princípios da Administração Pública e da laicidade do Estado. A atuação de entidades de inspiração religiosa em acolhimento, apoio a populações em situação de rua e projetos sociais é realidade em diversos municípios brasileiros, funcionando como complemento relevante à rede estatal.

A emenda propõe apenas explicitar, no corpo da Lei do PPA, essa possibilidade de parceria, vinculando-a expressamente ao Marco Regulatório das OSCs e ao respeito à laicidade, o que oferece segurança jurídica tanto ao poder público quanto às entidades parceiras.

Autor

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300190 PPA 2026-2029

Texto

Acréscense-se § ao art. 3º, renumerando-se o atual, se houver, com a seguinte redação:

"§ As Leis Orçamentárias Anuais deverão considerar, entre as prioridades da política de assistência social, ações de segurança alimentar e nutricional voltadas a famílias em situação de pobreza e extrema pobreza."

Justificativa

A proposta reforça a segurança alimentar como dimensão estruturante da assistência social, alinhando o texto do PPA à realidade do município, que registra desigualdades territoriais significativas em acesso à alimentação adequada. Políticas como restaurantes populares, cozinhas comunitárias e distribuição de cestas emergenciais têm demonstrado impacto relevante na redução da insegurança alimentar, quando articuladas às redes socioassistenciais.

Autor

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300191 PPA 2026-2029

Texto

Acrescente-se § ao art. 3º , renumerando-se o atual, se houver, com a seguinte redação:

"§. As políticas destinadas à primeira infância previstas nesta Lei deverão ser executadas de forma intersetorial, integrando educação, saúde, assistência social, cultura e esporte."

Justificativa

A literatura nacional sobre primeira infância, bem como iniciativas municipais, demonstram que resultados mais consistentes ocorrem quando saúde, assistência social e educação operam em conjunto, especialmente no acompanhamento de famílias vulneráveis. A emenda reforça o desenho integrado da política, sem criar despesas e com total conformidade com o PPA.

Autor

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300192 PPA 2026-2029

Texto

Acrescente-se § ao art. 3º , renumerando-se o atual, se houver, com a seguinte redação:

"§ As metas e prioridades das políticas para juventude considerarão ações de formação cultural, produção artística comunitária e ocupação de equipamentos culturais como estratégias de prevenção à violência e promoção da cidadania."

Justificativa

A inclusão de ações culturais como estratégia de prevenção à violência e promoção da cidadania está alinhada às práticas de municípios como Salvador, Recife e São Luís, que implementaram espaços de convivência, coletivos culturais e ocupação de equipamentos públicos por jovens, resultando em redução de vulnerabilidades sociais.

Autor

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300193 PPA 2026-2029

Texto

Acréscense-se § ao art. 2º , renumerando-se o atual, se houver, com a seguinte redação:

"§. A execução dos programas de mobilidade urbana deverá considerar, como diretriz, a garantia de acesso seguro a equipamentos públicos essenciais, especialmente unidades de saúde, escolas, serviços socioassistenciais e espaços de esporte e cultura."

Justificativa

A emenda reforça diretriz sem criar obrigações financeiras ou estruturas novas.

Autor

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300194 PPA 2026-2029

Texto

Acréscense-se § ao art. 2º , renumerando-se o atual, se houver, com a seguinte redação:

"§. As ações de qualificação e zeladoria de espaços públicos priorizarão áreas utilizadas predominantemente por mulheres, crianças, adolescentes e jovens, incluindo praças, equipamentos esportivos e rotas de acesso escolar."

Justificativa

Programas municipais muitas vezes negligenciam a perspectiva de gênero e juventude na gestão de praças e equipamentos públicos. Experiências de cidades como São Luís, Fortaleza e Rio de Janeiro mostram que a adequação de iluminação, manutenção e desenho urbano em rotas escolares, praças e áreas de lazer resulta em maior sensação de segurança, uso contínuo dos espaços e redução de violência.

A emenda apenas explicita esse enfoque no texto articulado, reforçando diretrizes do PPA relativas a inclusão e equidade territorial.

Autor

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300197 PPA 2026-2029

Texto

Acrescente-se § ao art. 5º , renumerando-se o atual, se houver, com a seguinte redação:

"§ A metodologia de cálculo do índice previsto no caput deverá considerar, entre os indicadores de vulnerabilidade social, dados atualizados sobre mortalidade infantil, mortalidade materna, incidência de violência contra a mulher e indicadores de risco para adolescentes e jovens, observadas as bases de dados oficiais."

Justificativa

O art. 5º institui o índice de distribuição territorial do orçamento público, com base em dimensões de vulnerabilidade social, infraestrutura urbana e demografia, com objetivo de reduzir desigualdades territoriais e direcionar investimentos a regiões mais vulneráveis.

A emenda inclui parágrafo determinando que a metodologia do índice considere, entre os indicadores de vulnerabilidade social, dados de mortalidade infantil e materna, violência contra a mulher e risco para adolescentes e jovens.

Autor

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300247 PPA 2026-2029

Texto

4075 – Fortalecimento da Infraestrutura Urbana

Ação: Melhoria de calçadas, pavimentação local e iluminação pública no território do Itaim Paulista, visando ampliar segurança viária, acessibilidade e qualidade da circulação urbana, com foco em ruas e travessas com maior desgaste e relatos frequentes de moradores.

2026 – 300.000

2027 – 300.000

2028 – 300.000

2029 – 300.000

Justificativa

A ação está alinhada à diretriz de regionalização prevista no Art. 4º do PPA, contribuindo diretamente para redução das desigualdades territoriais.

Autor

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300248 PPA 2026-2029

Texto

4050 – Fortalecimento da Rede de Saúde Municipal

Ação: Ampliação e melhoria da infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde em São Mateus, incluindo manutenção predial, adequação de espaços e melhoria de equipamentos de atendimento.

2026 – 300.000

2027 – 300.000

2028 – 300.000

2029 – 300.000

Justificativa

A emenda fortalece a atenção primária, essencial nas regiões periféricas, atendendo diretrizes do PPA sobre territorialização dos serviços e redução das desigualdades.

Autor

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300249 PPA 2026-2029

Texto

4021 – Expansão e Qualificação da Educação Municipal

Ação: Adequação de escolas e ampliação da infraestrutura educacional em Cidade Tiradentes, incluindo manutenção, melhoria de espaços comuns e apoio a atividades pedagógicas.

2026 – 300.000

2027 – 300.000

2028 – 300.000

2029 – 300.000

Justificativa

A ação está em consonância com o PPA, contribuindo para a redução das desigualdades socioeducacionais.

Autor

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300250 PPA 2026-2029

Texto

4075 – Fortalecimento da Infraestrutura Urbana

Ação: Urbanização integrada de vielas, implantação de drenagem e melhorias ambientais na Brasilândia, priorizando áreas com risco de alagamentos e circulação precária.

2026 – 300.000

2027 – 300.000

2028 – 300.000

2029 – 300.000

Justificativa

A ação segue diretrizes do PPA para infraestrutura territorializada.

Autor

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300251 PPA 2026-2029

Texto

4060 – Desenvolvimento Social e Comunitário

Ação: Implantação e revitalização de áreas verdes, praças e espaços de convivência no Parque Paulistano, promovendo lazer, segurança e fortalecimento comunitário.

2026 – 300.000

2027 – 300.000

2028 – 300.000

2029 – 300.000

Justificativa

A ação contribui para coesão comunitária, bem-estar e prevenção de violência através de ocupação qualificada do território.

Autor

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300252 PPA 2026-2029

Texto

4075 – Fortalecimento da Infraestrutura Urbana

Ação: Melhoria da mobilidade local em Perus, com intervenções em calçadas, acessibilidade e sinalização viária em pontos de maior circulação de moradores.

2026 – 300.000

2027 – 300.000

2028 – 300.000

2029 – 300.000

Justificativa

A ação garante segurança e promove deslocamento urbano digno, conforme previsto no PPA.

Autor

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300253 PPA 2026-2029

Texto

4060 – Desenvolvimento Social e Comunitário

Ação: Criação e revitalização de equipamentos culturais e esportivos no território de Lajeado/Guaianases, com foco em espaços de juventude e convivência.

2026 – 300.000

2027 – 300.000

2028 – 300.000

2029 – 300.000

Justificativa

A revitalização de equipamentos fortalece vínculos comunitários e reduz vulnerabilidades sociais.

Autor

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300254 PPA 2026-2029

Texto

4050 – Fortalecimento da Rede de Saúde Municipal

Ação: Requalificação de unidades de saúde de alta demanda em São Mateus/Sapopemba, incluindo manutenção predial e pequenos reparos estruturais.

2026 – 300.000

2027 – 300.000

2028 – 300.000

2029 – 300.000

Justificativa

Esta ação melhora o atendimento e fortalece a atenção primária em territórios vulneráveis, conforme o PPA.

Autor

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300255 PPA 2026-2029

Texto

4060 – Desenvolvimento Social e Comunitário

Ação: Implantação de programas de apoio à juventude, qualificação profissional e prevenção à violência na região de Itaquera/Vila Carmosina.

2026 – 300.000

2027 – 300.000

2028 – 300.000

2029 – 300.000

Justificativa

A ação fortalece inclusão social e desenvolvimento comunitário.

Autor

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300256 PPA 2026-2029

Texto

4075 – Fortalecimento da Infraestrutura Urbana

Ação: Requalificação urbana no Brás/Centro Expandido, com foco em iluminação pública, calçadas e adequação de espaços usados por população vulnerável e comércio popular.

2026 – 300.000

2027 – 300.000

2028 – 300.000

2029 – 300.000

Justificativa

A ação contribui para segurança, organização do território e bem-estar coletivo.

Autor

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300204 PPA 2026-2029

Texto

Nos termos regimentais, indico a presente EMENDA ao Projeto de Lei 1168/2025 do Executivo, que “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029”, e requeiro a alteração e supressão dos Anexos II e III, nos termos do seguinte teor abaixo:

Requer-se a alteração das seguintes descrições abaixo:

Do ANEXO II

Altera-se a descrição da ação orçamentária 3406 para “Promoção da Cidadania e Direitos Humanos”.

Do ANEXO III

Altera-se do Anexo III a descrição da ação orçamentária 4024 para “Promoção da Cidadania e Direitos Humanos”.

Suprima-se, no Anexo III – Demonstrativo de Programas, Indicadores, Produtos e Integração com Instrumentos de Planejamento, todas as referências ao art. 315, inciso II, do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (Lei nº 16.050/2014), que dispõe sobre “ampliar a abrangência do princípio do direito à cidade, garantindo a cidadania cultural, a tolerância e o respeito à diversidade cultural, social, étnica e sexual por meio do acesso à cultura, à educação e à arte.”

Suprima-se, no Anexo III - Demonstrativo de Programas, Indicadores, Produtos e Integração com Instrumentos de Planejamento, todas as referências ao art. 176, inciso XI, do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (Lei nº 16.050/2014), que dispõe sobre “Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 176, XI – valorizar a diversidade territorial, cultural, étnica, religiosa e de orientação sexual como um direito que potencializa as oportunidades de desenvolvimento econômico do Município”.

Suprima-se, no Anexo III – Demonstrativo de Programas, Indicadores, Produtos e Integração com Instrumentos de Planejamento, à “Agenda Municipal 2030 – ODS 5 – Igualdade de Gênero” a Meta 5.1 - Eliminar todas as formas de discriminação de gênero, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres e meninas em situação de maior vulnerabilidade.

Suprima-se, no Anexo III – Demonstrativo de Programas, Indicadores, Produtos e Integração com Instrumentos de Planejamento, todas as menções à “Agenda Municipal 2030 – ODS 5 – Igualdade de Gênero a meta 5.6”, que dispõe sobre “Promover e garantir a saúde e os direitos sexuais e reprodutivos, considerando etnia, idade, deficiência, regiões periféricas, orientação e identidade de gênero”.

“Suprima-se, no Anexo III – Demonstrativo de Programas, Indicadores, Produtos e Integração com Instrumentos de Planejamento, todas as menções à “Agenda Municipal 2030 – ODS 5 – Igualdade de Gênero a meta 5.2”, que dispõe sobre “Eliminar todas as formas de violência de gênero nas esferas pública e privada, destacando a violência sexual, o tráfico de pessoas e os homicídios, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres e meninas em situação de maior vulnerabilidade”.

Suprima-se, no Anexo III – Demonstrativo de Programas, Indicadores, Produtos e Integração com Instrumentos de Planejamento, todas as menções à “Agenda Municipal 2030 – ODS 1 – Erradicação da Pobreza a Meta 1.b, que dispõe sobre “criar marcos políticos sólidos em nível municipal com base em estratégias de desenvolvimento a favor dos pobres e sensíveis a gênero e a raça/cor, para apoiar investimentos acelerados nas ações de erradicação da pobreza.”

Suprima-se, no Anexo III – Demonstrativo de Programas, Indicadores, Produtos e Integração com Instrumentos de Planejamento, todas as menções à “Agenda Municipal 2030 – ODS 04 – Educação de Qualidade – a Meta 4.a, que dispõe “- Construir, ofertar e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos, bem como entender a totalidade dos espaços da cidade como territórios educativos, baseados no conceito de espaços educadores sustentáveis, em todas as regiões da cidade”.

Suprima-se, no Anexo III – Demonstrativo de Programas, Indicadores, Produtos e Integração com Instrumentos de Planejamento,

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300204 PPA 2026-2029

todas as menções à “Agenda Municipal 2030 – ODS 04 – Educação de Qualidade – a Meta 4.c – que dispõe: “Até 2030, aumentar substancialmente o contingente de professores qualificados na Rede Municipal de Ensino, sem exceção e sem discriminação de gênero, raça, etnia, sexualidade, condição de deficiência e outros, inclusive por meio da cooperação internacional.

Suprima-se, no Anexo III – Demonstrativo de Programas, Indicadores, Produtos e Integração com Instrumentos de Planejamento, todas as menções à “Agenda Municipal 2030 – ODS 03 - Saúde e Bem-estar. - a Meta 3.7 - que dispõe sobre: “Até 2030, assegurar e tornar mais acessível o acesso universal aos serviços e aos métodos contraceptivos, ao planejamento reprodutivo, à informação e à educação, com foco na redução da gravidez na adolescência.”

Suprima-se do texto qualquer referência aos termos: orientação sexual, identidade de gênero, aborto, reprodutivos, diversidade, sexualidade, sensíveis à gênero.

Suprima-se, no Anexo III – Demonstrativo de Programas, Indicadores, Produtos e Integração com Instrumentos de Planejamento, todas as menções à “Agenda Municipal 2030 – ODS 04 – Educação de Qualidade – a Meta 4.1 que dispõe sobre “Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos, sem exceção e sem discriminação de gênero, raça, etnia, sexualidade, condição de deficiência e outros, completem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, equitativos e de qualidade, na idade adequada, assegurando a oferta gratuita na rede pública e que conduza a resultados de formação e aprendizagem satisfatórios, significativos e relevantes.”

Suprima-se, no Anexo III - ODS 08 - Trabalho Decente e Desenvolvimento Econômico a Meta 8.5 – “Até 2030, reduzir a taxa de desemprego e outras formas de subutilização da força de trabalho, garantindo o trabalho digno para homens, mulheres, jovens e pessoas com deficiência, sem qualquer discriminação por raça, etnia, orientação sexual ou identidade de gênero, fomentando a inclusão de todas e cada uma das pessoas, com ênfase na igualdade de remuneração para trabalho de igual valor”.

Justificativa

A presente Emenda da Bancada Cristã visa tornar um Plano de Metas mais acessível a todos os cidadãos paulistanos.

Há de se destacar a observância da Lei Magna, que em seu artigo 5º, cláusula pétrea garante a igualdade de direitos para todos, e a competência da Câmara Municipal de São Paulo para a aprovação do Plano Plurianual nos termos do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Autores

ADRILLES JORGE

MAJOR PALUMBO

ANDRÉ SANTOS

ISAC FÉLIX

ELY TERUEL

LUCAS PAVANATO

GILBERTO NASCIMENTO

MARCELO MESSIAS

RUTE COSTA

JOÃO JORGE

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300204 PPA 2026-2029

Autores

SANSÃO PEREIRA

DRA. SANDRA TADEU

ZOE MARTÍNEZ

SONAIRA FERNANDES



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300204 PPA 2026-2029

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS

ADRILLES REIS JORGE
ANDRE LUIZ SANTOS ESTEVES
ELINALVA ORTEGAS ESTANISLAU
GILBERTO NASCIMENTO SILVA JUNIOR
ISAC FELIX DOS SANTOS
JOAO JORGE DE SOUZA
LUCAS PAVANATO DE OLIVEIRA
MARCELO MESSIAS DOS SANTOS COSTA
MARCOS DAS NEVES PALUMBO
RUTE FREIRE DA COSTA SILVA
SANDRA REGINA CARBONE TADEU MUDALEN
SANSÃO PEREIRA FILHO
SONAIRA FERNANDES DE SANTANA SOUZA
ZOE MARIA FERNANDEZ MARTINEZ

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300349 PPA 2026-2029

Texto

Nos termos regimentais, indico a presente EMENDA ao Projeto de Lei 1168/2025 do Executivo, que “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029”, e requeiro a alteração do texto do artigo 2º e o inciso IV do artigo 4º, bem como requeiro a alteração e supressão dos Anexos II e III, nos termos do seguinte teor abaixo:

Art. 2º Os programas constantes do anexo referido no inciso II, do parágrafo único, do art. 1º desta lei obedecem à diretriz da regionalização das ações e estão em consonância com os projetos que compõem o Programa de Metas 2025-2028, os 17 (dezessete) Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU e o Plano Diretor Estratégico vigente e outros instrumentos de planejamento vigentes.

Art. 4º.....

IV - vínculo com o Programa de Metas 2025-2028, Plano Diretor Estratégico e outros instrumentos de planejamento vigentes;

Requer-se a alteração das seguintes descrições abaixo:

Do ANEXO II

Altera-se a descrição da ação orçamentária 2890 para “Promoção da Educação em Direitos Humanos”.

Altera-se a descrição da ação orçamentária 4327 para “Políticas, Programas e Ações voltadas para Direitos Humanos”

Altera-se a descrição da ação orçamentária 4334 para “Manutenção e Operação de Equipamentos Públicos Voltados à Promoção da cidadania”

Altera-se a descrição da ação orçamentária 6384 para “Apoio a cultura”

Altera-se a descrição da ação orçamentária 6410 para “Apoio à Ações culturais”.

Altera-se onde constar a descrição da ação orçamentária 2005 para “Difusão da Música”.

Do ANEXO III

Altera-se onde constar a descrição da ação orçamentária 2005 para “Difusão da Música”.

Altera-se o produto vinculado à ação orçamentária 2005 para “Número de ações e atividades culturais de difusão da música realizadas”.

Suprima-se, no Anexo III – Demonstrativo de Programas, Indicadores, Produtos e Integração com Instrumentos de Planejamento, todas as menções à Meta 92 do Programa de Metas, que dispõe sobre “inaugurar o Memorial dos Aflitos, em honra ao legado da população negra escravizada na cidade e para a promoção de uma cultura antirracista”.

Justificativa

A presente Emenda da Bancada Cristã visa tornar um Plano de Metas mais acessível a todos os cidadãos paulistanos. Há de se destacar a observância da Lei Magna, que em seu artigo 5º, cláusula pétrea garante a igualdade de direitos para todos, e a competência da Câmara Municipal de São Paulo para a aprovação do Plano Plurianual nos termos do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Autores

MAJOR PALUMBO

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300349 PPA 2026-2029

Autores

ELY TERUEL

LUCAS PAVANATO

GILBERTO NASCIMENTO

MARCELO MESSIAS

RUTE COSTA

JOÃO JORGE

SANSÃO PEREIRA

ZOE MARTÍNEZ

SONAIRA FERNANDES



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300349 PPA 2026-2029

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS

ANDRE LUIZ SANTOS ESTEVES
ELINALVA ORTEGAS ESTANISLAU
GILBERTO NASCIMENTO SILVA JUNIOR
JOAO JORGE DE SOUZA
LUCAS PAVANATO DE OLIVEIRA
MARCELO MESSIAS DOS SANTOS COSTA
MARCOS DAS NEVES PALUMBO
RUTE FREIRE DA COSTA SILVA
SANSÃO PEREIRA FILHO
SONAIRA FERNANDES DE SANTANA SOUZA
ZOE MARIA FERNANDEZ MARTINEZ